



**Normas para concessão e manutenção de bolsas por cota do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UFRPE**

(Homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática do PPGZ na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2020)

**Artigo 1º** Todos os candidatos aprovados no processo regular de admissão aos Programas poderão concorrer à bolsa.

**Parágrafo Único:** Para a concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado (dos programas de cotas da CAPES e do CNPq) aos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerá à legislação vigente e às normas estabelecidas na Resolução 047/2018 do CEPE e seu anexo, datados de 22 de fevereiro de 2018.

**Artigo 2º.** A concessão de bolsas no Programas de Pós-Graduação em Zootecnia da UFRPE seguirá os seguintes critérios:

§ 1º A distribuição das cotas obedecerá a relação entre o número de alunos sem bolsa e o número de alunos matriculados por área. A prioridade de distribuição das cotas será para a área com maior déficit.

§ 2º Caso haja disponibilidade de cotas para atendimento de até o segundo colocado de todas as áreas no processo seletivo, a distribuição das cotas será de forma igualitária entre elas. Atendido esta demanda, o critério para a distribuição das cotas remanescentes passa obedecer ao descrito no parágrafo 1º

§ 3º A definição da distribuição da cota dentro de cada área obedecerá a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 4º Eventuais empates serão resolvidos pela comissão de bolsas, homologados pelo CCD.

§ 5º O discente com vínculo empregatício não terá direito a bolsa. No caso de haver disponibilidade de bolsa, a critério da Comissão de Bolsa dos Programas, o discente poderá receber bolsa conforme disposto nas normativas das agencias de fomento e na resolução 047/2018 do CEPE/UFRPE

**Art. 3º** A duração máxima da bolsa será de 24 e 42 meses para o mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 1º Em caso de necessidade, o aluno de doutorado poderá solicitar prorrogação da vigência da bolsa por até seis meses, apresentando a anuência do orientador, justificativa e cronograma de atividades detalhado. A solicitação será apreciada pela Comissão de Bolsa considerando a disponibilidade de bolsa e a decisão da Comissão será homologada pelo CCD.

§ 2º A solicitação de prorrogação de vigência da bolsa de doutorado deverá ser efetuada pelo menos 60 dias antes do término dos 42 meses de bolsa.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e homologadas pelo CCD.

**Art. 5º** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 04 de março de 2020.